

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 655/80 (Reautuado em 01/07/81)

INTERESSADO: NAZIM CHUBACI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas
Programação Matemática e Cálculo Diferencial e Integral III/IV, na FC do Barretos

RELATOR : Consº Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 1 0 8 2 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 28 / 07 / 82

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências de Barretos solicitou em 08 de março p.passado a aprovação deste Conselho para contrato do interessado para lecionar Programação Matemática o cálculo Diferencial e Integral III/IV , no Curso de Licenciatura em Matemática, Habilitação em Matemática.

Para a primeira disciplina, a indicação visa substituir o Prof. Flávio de Freitas Castilho, a partir de 01/03/82, aprovado anteriormente por este Conselho. Para a segunda, objetiva estender, sem prazo definido, o contrato que fora permitido pela aprovação do Parecer-CEE 925/80, de autoria do presente Relator, que concluíra favoravelmente, porém só até o término do ano letivo de 1981, devendo o interessado comprovar o enriquecimento de seu currículo, na eventualidade de nova indicação.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Licenciado em Ciências, em Matemática e Física, ambas licenciaturas concluídas em 1974 na Faculdade proponente; seus diplomas estão registrados.

Comprovou posteriormente (conforme Parecer-CEE 631/82, aprovado em 05/05/82 haver sido aprovado em uma segunda disciplina de pós-graduação (Teoria dos Grupos, Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos, 2º semestre de 1980, conforme Certificado de fls. 46), tendo anteriormente sido aprovado, e na mesma instituição na disciplina Funções de uma Variável Complexa.

Sua grade horária, datada de 8 de março p.passado, está atualizada e comprova que, além da disciplina Matemática Aplicada para a qual foi aprovado com o Parecer CEE 631/82 de 5/5/82, já referido, poderia lecionar as duas disciplinas para as quais é agora proposto satisfeito o limite da carga didática da Deliberação 5/80, podem ser aceitas essas indicações.

PROCESSO CEE Nº 655/80

PARECER CEE Nº 1082/82 fl.02.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável ao contrato do Sr. Nazim Chubaci para, como Professor I, lecionar as disciplinas Programação Matemática e Cálculo Diferencial e Integral III/IV, ambas obrigatórias do Curso de Licenciatura de Ciências, habilitação em Matemática (a primeira) e em Física e Matemática (a segunda), da Faculdade de Ciências de Barretos, e incorporadas em seu Departamento de Matemática.

São Paulo, 8 de junho de 1.982

a) Consº Tharcísio Damy de Souza Santos
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30.06.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 as julho de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE